

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 143/2025**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 143/2025**

*Homologa o Resultado do Processo para Concessão de Gratificação por Escolaridade para os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR, nos termos do Art. 18 da Lei Municipal nº 930/2013, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 930/2013, e tendo em vista o Artigo 85, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Homologar o Resultado do Processo para Concessão de Gratificação por Escolaridade, presente no Edital nº 05/2025 da Comissão de Avaliação de Documentos Comprobatórios para fins de Gratificação por Escolaridade – nomeada pela Portaria Municipal nº 98/2025 –, à luz do art. 18 da Lei Municipal nº 930/2013, de modo a conceder Gratificação por Escolaridade para os seguintes servidores públicos desde Município:

**I** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 15% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 955 da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 18, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 930/2013;

**II** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 10% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 667 da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 930/2013;

**III** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 15% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 950 da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 18, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 930/2013;

**IV** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 15% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 949 da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 18, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 930/2013;

**V** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 10% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 992 da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 930/2013;

- VI** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 10% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 1.002 da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 930/2013;
- VII** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 10% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 968 da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 930/2013;
- VIII** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 10% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 1.104 da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 18, §§ 2º e 4º, da Lei Municipal nº 930/2013;
- IX** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 10% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 751 da Fundação Municipal de Saúde, nos termos do art. 18, §§ 2º e 4º, da Lei Municipal nº 930/2013;
- X** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 10% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 969 da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 930/2013;
- XI** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 10% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 958 da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 930/2013; da Fundação Municipal de Saúde;
- XII** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 10% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 951 da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 18, §§ 2º e 4º, da Lei Municipal nº 930/2013;
- XIII** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 15% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 739 da Fundação Municipal de Saúde, nos termos do art. 18, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 930/2013;
- XIV** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 10% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 659 da Fundação Municipal de Saúde, nos termos do art. 18, §§ 2º e 4º, da Lei Municipal nº 930/2013;
- XV** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 10% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 960 da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 18, §§ 2º e 4º, da Lei Municipal nº 930/2013;
- XVI** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 10% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 1.013 da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 930/2013;
- XVII** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 15% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 934 da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 18, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 930/2013;
- XVIII** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 10% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 943 da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 930/2013;
- XIX** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 10% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 577 da Fundação

Municipal de Saúde, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 930/2013;

**XX** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 10% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 724 da Fundação Municipal de Saúde, nos termos do art. 18, §§ 2º e 4º, da Lei Municipal nº 930/2013;

**XXI** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 15% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 989 da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 18, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 930/2013;

**XXII** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 10% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 956 da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 18, §§ 2º e 4º, da Lei Municipal nº 930/2013;

**XXIII** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 15% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 715 da Fundação Municipal de Saúde, nos termos do art. 18, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 930/2013;

**XXIV** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 15% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 1.106 da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 18, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 930/2013;

**XXV** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 10% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 942 da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 930/2013;

**XXVI** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 10% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 967 da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 930/2013;

**XXVII** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 15% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 494 da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 18, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 930/2013;

**XXVIII** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 15% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 721 da Fundação Municipal de Saúde, nos termos do art. 18, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 930/2013;

**XXIX** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 15% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 719 da Fundação Municipal de Saúde, nos termos do art. 18, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 930/2013;

**XXX** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 15% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 714 da Fundação Municipal de Saúde, nos termos do art. 18, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 930/2013;

**XXXI** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 15% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 971 da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 18, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 930/2013;

**XXXII** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 10% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 974 da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 930/2013;

**XXXIII** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 10% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 940 da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 930/2013;

**XXXIV** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 10% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 743 da Fundação Municipal de Saúde, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 930/2013;

**XXXV** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 10% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 1.016 da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 930/2013;

**XXXVI** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 10% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 545 da Fundação Municipal de Saúde, nos termos do art. 18, §§ 2º e 4º, da Lei Municipal nº 930/2013; e,

**XXXVII** – Concede-se Gratificação por Escolaridade no percentual de 10% para o(a) servidor(a) de matrícula nº 741 da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 930/2013.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 16 de setembro de 2025.

***IRENEU INÁCIO ZACHARIAS***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ionara Tayna da Rocha Melnik

**Código Identificador:931B367B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/09/2025. Edição 3365

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>